



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PROCESSO nº 23076.040243/2021-97

ASSUNTO: Qualificação econômico-financeira – Tomada de Preços nº 03/2021.

A Comissão Especial de Licitação - CEL

Paulo de Araújo Regis

## **I – Relatório**

A Tomada de Preços nº 03/2021 destina-se à contratação de empresa para intervenção de acessibilidade física do Centro de Artes e Comunicação do campus Recife da UFPE. O presidente da Comissão Especial de Licitações – CEL nos remeteu este processo para a análise das demonstrações contábeis e emissão de parecer contábil quanto ao atendimento aos requisitos exigidos no item 7.8 do edital (DOC 52) pelas empresas: 1) A.C ENGENHARIA LTDA; 2) MULTCOM CONSTRUTORA LTDA. e 3) SERVIÇO DE INDÚSTRIA DA CONTRUÇÃO LTDA - SEIC;

## **II – Habilitação econômico-financeira**

1- A análise das demonstrações contábeis terá como parâmetro os requisitos evidenciados nos subitens 7.8.1 ao 7.8.4 do edital da Tomada de Preços nº 03/2021:

7.8.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.8.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

7.8.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.8.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

7.8.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

7.8.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1(um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

7.8.4. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

2- Observamos apresentaram certidão negativa de falência as licitantes A.C ENGENHARIA LTDA (DOC 67, fl. 24), Multcom Construtora LTDA (DOC 68, fl. 49) e Serviço de Indústria da Construção LTDA - SEIC (DOC 69, fl.154).

3- Apresentaram demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, as licitantes A.C Engenharia LTDA (DOC 67, fl. 28 a 33), Multcom Construtora LTDA (DOC 68, fl. 55 a 73) e Serviço de Indústria da Construção LTDA - SEIC (DOC 69, fl. 159 a 177);

4- Na análise das demonstrações contábeis apuramos os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) e encontramos os seguintes resultados:

<b>Empresa</b>	<b>Índice de Liquidez Geral (LG)</b>	<b>Solvência Geral (SG)</b>	<b>Liquidez Corrente (LC)</b>
A.C Engenharia LTDA	8,16	12,83	8,16
Multcom Construtora LTDA	2,73	2,85	2,73
Serviço de Indústria da Construção LTDA – SEIC	1,26	1,42	3,40

Com base na análise através de índices, verifica-se que todas as empresas acima relacionadas apresentaram valores superiores ao mínimo exigido, ou seja, 1 (um).

5- Registramos que todas as informações do item anterior foram retiradas dos balanços patrimoniais apresentados pelos licitantes, que foram assinados por contador ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Recife, 15 de outubro de 2021.

Lucas Candeia Martins  
Contador  
SIAPE 1351872  
CRC-PE 29376